



**ADENDO AOS PARECERES ÚNICOS 0823268/2012 E 0823218/2012**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 09039/2005/003/2010 09039/2005/004/2012	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
---	--	---

<b>EMPREENDEDOR:</b>	GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.	<b>CNPJ:</b>	00.546.997/0013-13
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.	<b>CNPJ:</b>	00.546.997/0013-13
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	SERRA DO SALITRE E PATROCÍNIO	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA DO EMPREENDIMENTO (DATUM):</b>	WGS 84 FUSO: 23K	<b>LAT/Y</b>	<b>LONG/X</b>
		7.893.196	318.753
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL		<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
<b>NOME:</b>			
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paranaíba e Rio Araguari	
<b>UPGRH:</b> PN1 e PN2		<b>SUB-BACIA:</b> RIBEIRÃO SALITRE	
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADES LICENCIADAS (DN COPAM 74/04):</b>		
A-02-08-9	Lavra a céu aberto com Tratamento a Úmido Minerais não Metálicos, Exceto em Áreas Cárticas ou Rochas Ornamentais e de Revestimento.		
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos		
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril		
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM		
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril		
	<b>OBJETO DO ADENDO</b>		<b>Quantidade</b>
ADENDO	CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS		104 indivíduos
ADENDO	SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA EM ÁREA COMUM		0,25 ha
ADENDO	INTERVENÇÃO EM AREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA.		1,4970 ha
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	
DIEGO RAYMUNDO NASCIMENTO		104119/04-D	
CAROLINA DE SILVEIRA ARANTES		087703/04-D	
JOSE ROBERTO SILVA		12492	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JUNIOR – Analista Ambiental (Gestor)	1250587-1	
CAIO FURTADO PEREIRA	101076/D	
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental	1191774-7	
DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - Analista Ambiental	1217642-6	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI – Diretor de Regularização Ambiental	1198078-6	
De acordo: KAMILA BORGES ALVES – Diretora de Controle Processual	1151726-5	



## 1. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL - AIA

A GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., requereu na SUPRAM TMAP conforme processo 10326/2016, as seguintes intervenções: corte de árvores isoladas em meio rural (104 indivíduos), supressão de vegetação nativa com destoca em área comum (00,2500 hectares) e intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa (01,4970 hectares). As intervenções solicitadas são necessárias devido à necessidade de construção do sistema extravasor da barragem, estrutura integrante do barramento já autorizado por este órgão através das licenças de instalação nº 35/2013 e nº 47/2013. Atualmente existe no local um extravasor provisório, importante salientar que a construção definitiva desta estrutura compõe o sistema de segurança do empreendimento. Cabe ressaltar que a atividade de mineração é declarada como sendo de utilidade pública de acordo com a Lei Federal 12.651/2012 e a Lei Estadual 20.922/2013. A vistoria foi realizada no empreendimento no dia 29/11/2016, pelos analistas da SUPRAM TMAP e do Núcleo Regional de Regularização Ambiental de Patrocínio – NRRA Patrocínio.



Figura 01: Imagem da área de intervenção delimitando a área de corte de árvores isoladas (rosa) e a intervenção em área comum e de preservação permanente (vermelho).

### 1.1. CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

A área de 13,0060 hectares onde se pretende suprimir as árvores isoladas já teve o uso do solo alterado e hoje se encontra formada em pastagem com braquiária.



Figura 02: As setas indicam o local para corte de árvores isoladas.

Tecnicamente entendemos que as árvores isoladas tem sua função ambiental diminuída se comparadas a fragmentos de vegetação nativa. O estudo apresentado ao processo mostra que será realizada a supressão **104 indivíduos** com rendimento lenhoso de **15,9140 m<sup>3</sup>**. São indivíduos maduros, típicos do Bioma Cerrado, com a predominância das seguintes espécies: *Acrocomia aculeata* (macaúba); *Solanum Lycocarpum* (lobeira); *Machaerium hirtum* (Jacarandá-de-espinho); *Randia armata* (limoeiro-do-mato). Dentre os indivíduos solicitados para intervenção existem dois Ipês Amarelos que são protegidos por legislação específica, mais precisamente a Lei Estadual nº 9.743/1988, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12. Esses indivíduos serão suprimidos e compensados de acordo com o que preceitua a norma vigente, ou seja, o plantio de 10 mudas para cada individuo que for suprimido.

## 1.2. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA EM ÁREA COMUM E INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA

A área requerida para intervenção perfaz 01,7470 hectares sendo 00,2500 hectares em área comum que é contígua à APP e 01,4970 hectares em área considerada de preservação permanente.



Figura 03: imagem da área de intervenção em APP delimitado em vermelho e intervenção em área comum, limítrofe à APP

Após vistoria em campo e análise do estudo técnico apresentado, classificamos a vegetação como sendo secundária e a fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio. Esta conclusão se deu em razão da análise de algumas características utilizadas para classificação das florestas semideciduais tais como: diâmetro médio, altura média do dossel, presença de serapilheira, presença e facilidade de locomoção no sub-bosque, presença de lianas (cipós) significadas, presença de epífitas, dominância de espécies. Apesar da dominância de duas espécies colonizadoras primárias, popularmente conhecidas como Aroeirinha e goiabeira, as outras características analisadas como diâmetro médio, altura media, presença considerável de serapilheira, presença de lianas significadas e facilidade de locomoção no sub-bosque permitem, com segurança, a classificação da fitofisionomia como sendo Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio.



Figura 04: Foto da área de intervenção no interior da APP e vista geral da vegetação a ser suprimida.



PARÂMETROS	VALOR
Área total (ha)	1,7470
Área amostrada (ha)	0,130
Nº indivíduos	287
Nº espécies	35
Área basal total (m <sup>2</sup> )	3,503
Área basal (m <sup>2</sup> /ha)	26,946
Área basal média (m <sup>2</sup> )	0,0122
DAP médio (cm)	11,1060
Altura média (m)	6,7317
Volume total (m <sup>3</sup> )	16,0310
Volume (m <sup>3</sup> /ha)	123,3100
Volume médio (m <sup>3</sup> )	0,0559
Variância de volume	0,0058
Desvio padrão de volume	0,0766
Coeficiente de variação de volume	1,3712
Ero padrão da média de volume	0,0212
Valor tabelado de t para intervalo de confiança de 90%	0,2590
Ero de amostragem	9,8500
Vol. Estéreo total (st.)	22,8920
Vol. Estéreo (st./ha)	176,0900
Vol. Estéreo médio (st.)	0,0800

Figura 05: Quadro de análise do inventário

As espécies florestais observadas com maior frequência foram *Lithraea molleoides* (aoeirinha), *Psidium guajava* (goiaba), *Randia armata* (limoeiro-do-mato), *Campomanesia velutina* (veludinho) e *Luehea divaricata* (açoita-cavalo). Fato importante a salientar é que no local são visíveis as marcas de antropização, principalmente a presença em alguns pontos com braquiária no substrato e algumas clareiras espalhadas pelo fragmento.



Figura 06: Clareira com presença de braquiária no interior da área de APP



Tanto o censo quanto o inventário florestal apresentados no processo foram conferidos em vistoria e condizem com a realidade do local. A responsabilidade técnica dos estudos é do Biólogo, Sr. Diego Raymundo Nascimento CRBio 104119/04-D e ART 2016/16127.

## 2. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de adendo aos Pareceres Únicos de licença de instalação nº 0823268/2012 e 0823218/2012, referentes aos processos administrativos 09039/2005/003/2010 e 09039/2005/004/2012, respectivamente.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor.

O requerimento foi instruído adequadamente, estando em concordância com as normas e procedimentos para existentes.

As certidões negativas de débito ambiental foram expedidas pela SUPRAM TMAP em 08/12/2016, constatando-se a inexistência de débitos ambientais até aquela data.

## 3. CONCLUSÃO

A equipe técnica, após análise da solicitação do empreendedor, opta por deferir a intervenção pelos motivos a seguir:

Primeiro pelo fato da atividade de mineração ser considerada de utilidade pública conforme legislação vigente;

Segundo, após análise da ferramenta de auxílio de tomada de decisão disponibilizada no sítio eletrônico do Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais – ZEE-MG, mais precisamente no ponto de coordenadas UTM 318.753 7.893.196, constatamos que a prioridade de conservação e a integridade da flora bem como o grau de conservação de vegetação nativa são classificados como muito baixo e a vulnerabilidade natural é baixa. Porém segundo estudo realizado pela Fundação Biodiversitas, a prioridade de conservação da fauna nesta local é muito alta, fato que nos fez sugerir uma condicionante para que esta área seja inserida nos programas de monitoramento de fauna já vigentes desde a aprovação da licença de instalação do empreendimento.

E por último, a intervenção é extremamente necessária e no nosso modo de ver já deveria ter sido autorizada no momento da emissão das licenças de instalação vigentes do empreendimento, já que a construção do extravasor é de extrema importância para a segurança do empreendimento em questão.



Salientamos que o imóvel não se encontra inserido em área de proteção extrema ou especial segundo estudos da Fundação Biodversitas.

Alertamos somente para a questão referente à conservação de solo durante o processo de retirada da vegetação nativa para evitar o assoreamento do curso d'água denominado Córrego do Sabão. Esta região possui solos altamente susceptíveis a degradação estrutural e técnicas como construção de cacimbas e de terraços em nível devem ser adotadas durante a execução das obras.

O rendimento lenhoso total da área em questão, apresentado no inventário florestal, é de **231,3366 m<sup>3</sup>** de lenha nativa que serão aproveitados no interior do imóvel.

Os motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração, deverão estar devidamente regularizadas no IEF e o empreendedor deverá estar de posse do registro no ato da intervenção.



## ANEXO I (adendo aos PA 09039/2005/003/2010 e 09039/2005/004/2012)

**Empreendedor:** GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.

**Empreendimento:** GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.

**CNPJ:** 00.546.997/0013-13

**Município(s):** SERRA DO SALITRE E PATROCÍNIO

**Atividade:** Lavra a céu aberto com Tratamento a Úmido Minerais não Metálicos, Exceto em Áreas Cársticas ou Rochas Ornamentais e de Revestimento, Barragem de contenção de rejeitos/resíduos, Pilhas de rejeito/estéril, Unidade de tratamento de minerais – UTM e Estradas para transporte de minério/estéril

**Código DN 74/04:** A-02-08-9, A-05-03-7, A-05-04-5, A-05-01-0 e A-05-05-3

**Processo:** Adendo aos PA 09039/2005/003/2010 e 09039/2005/004/2012

**Validade:** 02 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Incluir a área objeto desta licença nos monitoramentos e programas de compensação ambiental já executados pela empresa, em atendimento à LI 035/2013 e 047/2013 – P.A. nº 09039/2005/003/2010 e 09039/2005/004/2012.  <i>Observação: Os relatórios devem ser apresentados em atendimento aos prazos estabelecidos nos processos de licenciamento citados.</i>	Durante a vigência da Licença de Instalação
02	Apresentar destinação final do material lenhoso proveniente do desmate realizado na área de implantação do empreendimento.	Na formalização da LO
03	Apresentar relatório técnico fotográfico com ART do profissional, referente ao plantio (apresentar coordenadas do mesmo) e monitoramento das mudas a serem plantadas como compensação das espécies imunes de corte a serem suprimidas, conforme descrito no parecer único.	Na formalização da LO

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir do recebimento do Certificado da Licença.

**Obs.** 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo. Todavia, deverá ser protocolado em até 60 dias de seu vencimento e acompanhada de justificativa que comprove a impossibilidade técnica de cumprimento da medida da forma estabelecida.

2 - A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

3.- Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

4- Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 167, de 29 de junho de 2011.



**ANEXO II (adendo aos PA 09039/2005/003/2010 e 09039/2005/004/2012)**  
**Autorização para Intervenção Ambiental - AIA**

<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO</b>			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	09039/2005/003/2010 09039/2005/004/2012	21/10/2016	SUPRAM TM/AP
1.2 Integrado a processo de AAF			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAF			
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>			
2.1 Nome <b>GALVANI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS S/A</b>		2.2 CPF/CNPJ: <b>00.546.997/0013-13</b>	
2.3 Endereço: FAZENDA SALITRE, RODOVIA MG - 230		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: SERRA DO SALITRE		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.760-000
2.8 Telefone(s) 34 3835-1063 E 99920-6834	2.9 e-mail: alcandido@galvani.ind.br		
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>			
3.1 Nome: <b>GALVANI INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS S/A</b>		3.2 CPF/CNPJ: <b>00.546.997/0013-13</b>	
3.3 Endereço: FAZENDA SALITRE – RODOVIA MG - 230		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: SERRA DO SALITRE		3.6 UF: MG	3.7 CEP 36.760-000
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:		
<b>4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL</b>			
4.1 Denominação: <b>FAZENDA SALITRE, INHAME OU SABÃO, PROVISORIO E FORTALEZA</b>		4.2 Área total (ha): 126.8433 há	
4.3 Município/Distrito: SERRA DO SALITRE		4.4 INCRA(CCIR): 415.120.003.883-8	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 33.563		Comarca:	
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -		Livro: -	Folha: - Comarca: -
4.7 Coordenadas Geográficas	Long: 7.893.196	Datum: WGS 84	
	Lat: 318.753	Fuso: 23 K	
<b>5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL</b>			
5.1 Bacia hidrográfica: PARANAÍBA			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: PN1			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está ( X ) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: <b>raras</b> ( ), <b>endêmicas</b> ( ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( ); da flora: <b>raras</b> ( ), <b>endêmicas</b> ( ), <b>ameaçadas de extinção</b> ( ) (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais:			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
<b>5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel</b>			<b>Área (ha)</b>
	5.8.1 Caatinga		-
	5.8.2 Cerrado		126,8433
	5.8.3 Mata Atlântica		-
	5.8.4 Ecótono(especificar): Cerrado/Mata Atlântica		-
	<b>5.8.5 Total</b>		<b>126,8433</b>
<b>5.9 Uso do solo do imóvel</b>			<b>Área (ha)</b>
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.1.1 Sem exploração econômica		<b>06,4965</b>
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo		-
	5.9.2.1 Agricultura		-
	5.9.2.2 Pecuária		-
	5.9.2.3 Silvicultura Eucalipto		-
	5.9.2.4 Silvicultura Pinus		-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros		-
	5.9.2.6 Mineração		<b>97,2797</b>
5.9.2.7 Assentamento		-	



	5.9.2.8 Infra-estrutura	-
	5.9.2.9 Outros	23,0671
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-
<b>5.9.4 Total</b>		-

## **5.10 Regularização da Reserva Legal – RL**

#### **5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação**

5.10.1.1 Área de RL desonerada(há): 5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:

#### 5.10.1.3 Nome da UC: Não possui

#### **5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz**

**5.10.2.3 Total** n/a

### **5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor**

5.10.3.1 Área da RL (ha): n/a      5.10.3.2 Data da Averbacão:

#### 5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:

5.10.3.4 Município: 5.10.3.5 Número cadastro no INCRA:

5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Livro: Folha: Comarca:

5.10.3.7 Bacia Hidrográfica: 5.10.3.8 Sub-bacia ou Microbacia

#### **5.10.3.9 Bioma: Cerrado**

5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude:	Datum	Fuso
	Longitude:	WGS 84	

## 5.11 Área de Preservação Permanente (APP)

### 5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	<b>ANTES</b> da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	<b>SEM</b> alternativa técnica e locacional	
	<b>APÓS</b> publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	<b>SEM</b> alternativa técnica e locacional	
		<b>COM</b> alternativa técnica e locacional	

### 5.11.3 Total

5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado Agrosilvipastoril  
Outro(especificar)

## **6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

6.1 Tipo de Intervenção	Quantidade		unid
	Requerida (ha)	Passível de Aprovação (ha)	
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca	00,25	00,25	ha
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca			ha
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa	01,497	01,497	ha
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa			ha
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa			ha
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso			ha
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)	104	104	un
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)			há
6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			há
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha



## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Área (ha)				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				
7.1.1 Caatinga				
7.1.2 Cerrado	01,7470			
7.1.3 Mata Atlântica				
7.1.4 Ecótono (especificar)				
<b>7.1.5 Total</b>				
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Inicial (há)	Médio (há)	Avançado (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana				
7.2.2 Floresta ombrófila montana				
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana				
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana				
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			01,7470	
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana				
7.2.7 Floresta estacional decidual montana				
7.2.8 Campo				
7.2.9 Campo rupestre				
7.2.10 Campo cerrado				
7.2.11 Cerrado				
7.2.12 Cerradão				
7.2.13 Vereda				
7.2.14 Ecótono (especificar)				
7.2.15 Outro (APP degradada)				

## 8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long.
Intervenção em APP sem supressão de vegetação	WGS 84	23K	318.753	7.893.196
Regularização de ocupação antrópica consolidada				
Relocação de Reserva Legal				
Corte de árvores isoladas	WGS 84	23 K	318.600	7.893.400

## 9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração		01,7470
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura	Linhas de Transmissão de Energia Elétrica	
9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

## 10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Foi apresentado inventário florestal tipo censo, com o levantamento das árvores existentes na área requerida para supressão que se encontram dentro da faixa de segurança de operação da linha de transmissão. Conforme o censo apresentado, a estimativa de volume lenhoso total com casca gerado é de 164,63 m<sup>3</sup> de lenha, que será utilizado nas propriedades.



#### 11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha		231,3366	m <sup>3</sup>
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes			
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

#### 11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	11.2.2 Diâmetro(m):	11.2.3 Altura(m):
11.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): .....	.....(dias)	
11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

#### 12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

#### 13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

**Marcos de Siqueira Nacif Junior**  
Analista Ambiental NRRA - Patrocínio

**Ciente : José Roberto Venturi**  
Diretor Técnico SUPRAM TM AP

#### 14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA NO DIA 29/11/2016



**ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DAS LICENÇAS DE INSTALAÇÃO N° 035/2013 e 047/2013 (SIAM)**

INDEXADO AO PROCESSOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	09039/2005/003/2010 09039/2005/004/2012 005068/2013 005114/2013 006069/2013 006070/2013 027891/2015	
Outorgas		Sugestão pelo Deferimento

<b>EMPREENDEDOR:</b>	GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.	<b>CNPJ:</b>	00.546.997/0013-13		
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.	<b>CNPJ:</b>	00.546.997/0013-13		
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	SERRA DO SALITRE E PATROCÍNIO	<b>ZONA:</b>	Rural		
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA DO EMPREENDIMENTO (DATUM):</b>	SAD 69	<b>LAT/Y</b>	19° 02' 41.27"	<b>LONG/X</b>	46°44' 38.98"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>					
<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO					
<b>NOME:</b>					
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba			<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paranaíba e Rio Araguari		
<b>UPGRH:</b> PN1 e PN2			<b>SUB-BACIA:</b> RIBEIRÃO SALITRE		
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>				<b>CLASSE</b>
A-02-08-9	Lavra a céu aberto com Tratamento a Úmido Minerais não Metálicos, Exceto em Áreas Cárticas ou Rochas Ornamentais e de Revestimento.				6
A-05-03-7	Barragem de contenção de rejeitos/resíduos				6
A-05-04-5	Pilhas de rejeito/estéril				6
A-05-01-0	Unidade de tratamento de minerais – UTM				6
A-05-05-3	Estradas para transporte de minério/estéril				3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>			<b>REGISTRO:</b>		
ANA LUIZA RIBEIRO CANDIDO			179019/D		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
RODRIGO ANGELIS ALVAREZ – Analista Ambiental (Gestor)	1191774-7	
DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - Analista Ambiental	1217642-6	
De acordo: JOSE ROBERTO VENTURI – Diretor de Regularização	1198078-6	
De acordo: KAMILA BORGES ALVES – Diretora de Controle Processual	1151726-5	



## 1. Histórico

Os Pareceres Únicos nº 0823268/2012, 0823218/2012, 1064672/2015 e 1064720/2015 dos Processos Administrativos de Licenciamento Ambiental nº 09039/2005/003/2010 e 09039/2005/004/2012, do empreendimento GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., na fase de instalação, foi levado às Reuniões Ordinárias do Copam TMAP no dia 10/05/2013 e 11/12/2015, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 035/2013 e 047/2013 para atividades de “Lavra a céu aberto com Tratamento a Úmido Minerais não Metálicos, Exceto em Áreas Cárticas ou Rochas Ornamentais e de Revestimento, Barragem de contenção de rejeitos/resíduos, Pilhas de rejeito/estéril, Unidade de tratamento de minerais – UTM e Estradas para transporte de minério/estéril”, sob código A-02-08-9, A-05-03-7, A-05-04-5, A-05-01-0 e A-05-05-3 conforme DN 74/04, emitido em 10/05/2013 e 11/12/2015, válida até 10/05/2017, com condicionantes.

Em 02/12/2016 o empreendedor protocolou nesta Superintendência, pedido de Prorrogação de Prazo de Licença de Instalação (LI), intervenção ambiental e outorgas vinculadas.

## 2. Controle Processual

A presente solicitação encontra-se firmada pelo representante do empreendimento, Sra. ANA LUIZA RIBEIRO CANDIDO.

Requer o empreendedor, doc. n.º R0356811/2016, a prorrogação por mais 02 (dois) anos do prazo de validade das Licenças de Instalação (LI nº 035/2013 e 047/2013), intervenção ambiental e outorgas concedidas ao empreendimento nas 99<sup>a</sup> e 123<sup>a</sup> RO da URC Copam TMAP, ocorridas em 10/05/2013 e 11/12/2015, cuja validade (04 anos) irá expirar em 10/05/2017.

A presente solicitação de prorrogação de LI foi protocolizada em 02/12/2016, ou seja, anterior ao vencimento da licença concedida. Assim, tem-se pertinente a análise do pedido.

As justificativas apresentadas pelo empreendedor baseiam-se, em síntese, no fato de que: as obras de implantação se iniciaram efetivamente em junho de 2015, crise no cenário econômico nacional e reestruturação societária com a venda de 60% da participação para a Yara Internacional.

Tem-se que o prazo de validade das LI não ultrapassou o máximo permitido de 06 (anos) anos, conforme dispõe a Resolução CONAMA nº 237/1997, a saber:



Art. 18 - O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:

(...)

II - O prazo de validade da Licença de Instalação (LI) deverá ser, no mínimo, o estabelecido pelo cronograma de instalação do empreendimento ou atividade, não podendo ser superior a 6 (seis) anos. (g. n.)

(...)

Seguindo a orientação da norma supracitada, a Deliberação Normativa COPAM n.º 17/1996, dispõe:

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

(...)

II - Licença de Instalação - LI: até 6 (seis) anos, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase;

(...)

Art. 2º - A Licença de Instalação poderá ser prorrogada por até 2 (dois) anos, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos: (g. n.)

(...)

Registra-se que as LI foram concedidas pelo prazo de 04 (quatro) anos, sendo este o primeiro pedido de prorrogação de validade de licença.

Por fim, segundo o disposto no artigo 2º da DN COPAM n.º 17/96, para a análise do pedido de prorrogação o processo deverá ser instruído com a seguinte documentação:

- I. Relatório de acompanhamento da implantação da atividade ou empreendimento e do respectivo plano de controle ambiental conforme roteiro fornecido pela Secretaria Executiva do COPAM;
- II. Cópia da publicação do pedido de prorrogação;
- III. Cópia da publicação da Licença de Instalação vigente;
- IV. Comprovante de recolhimento do custo de análise;
- V. Certidão negativa de débito financeiro de natureza ambiental.



Constam acostadas aos autos as publicações de obtenção e de prorrogação da LI, realizadas pelo empreendedor na imprensa regional.

Conforme verificado no Relatório apresentado, protocolado no dia 02/12/2016, até o presente momento consta: os protocolos de cumprimentos das condicionantes estabelecidas nas licenças.

As Certidões nº1403794/2016 e 1403951/2016, emitidas pela SUPRAM-TMAP e em consulta ao CAP/MG (Controles de Auto de Infração e Processo) em 08/12/2016, informam da inexistências de débitos decorrentes de aplicações de multas por infringência à legislação ambiental.

Conclui-se, assim, que os processos encontram-se instruídos com a documentação exigível para a formalização do pedido de prorrogação das Licenças de Instalação e os atos autorizativos a eles vinculados (intervenção ambiental e outorgas concedidas).

### 3. Conclusão

Considerando que as Licenças de Instalação (LI), do empreendimento GALVANI INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A, CNPJ: 00.546.997/0013-13, foram originalmente concedidas com prazos de validade de 04 (quatro) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996;

A equipe interdisciplinar da Supram TMAP acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos nas validades das Licenças de Instalação (LI nº 035/2013 e 047/2013) intervenção ambiental e outorgas concedidas, processos Administrativos n.º 09039/2005/003/2010 e 09039/2005/004/2012, a contar do vencimento das licenças concedida, ou seja (10/05/2017), mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).